

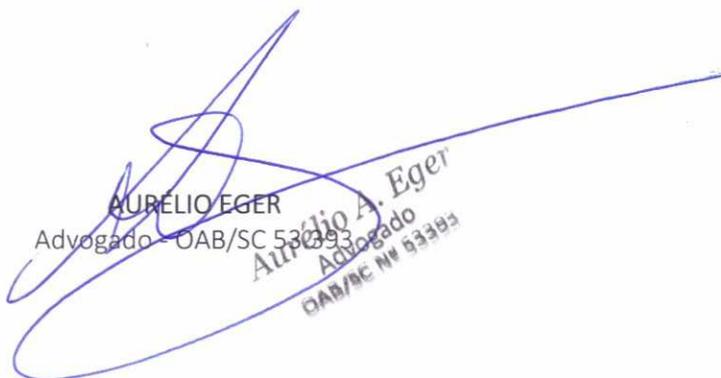
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

Processo Licitatório nº. Nº 004/2024

VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ n. 28.257.820/0001-82, com sede na Rodovia SC 281, s/n, sala 02, Santa Tereza, São Pedro de Alcantara/SC, neste ato representada por seu procurador infra-assinado (doc. 01), vem a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar *CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO*, pelos fundamentos a seguir expostos, esperando, a reconsideração da decisão recorrida.

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

São José (SC), 04 de abril de 2024.



AURELIO EGER
Advogado - OAB/SC 530393
Aurelio A. Eger
Advogado
OAB/SC Nº 530393

DAS RAZÕES DE DIREITO

I – DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações que habilitou a empresa VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, alegando que esta apresentou uma Certidão de Falência vencida.

Alega-se que, segundo a legislação vigente no estado de Santa Catarina, tal certidão possui validade de apenas 60 (sessenta) dias, e como a certidão apresentada pela empresa VERLICH foi emitida em 10/01/2024, seu prazo de validade teria expirado em 10/03/2024, enquanto o processo licitatório transcorreu em 26/03/2024.

No entanto, cabe ressaltar que o recorrente não especificou a fonte dessa informação, e há controvérsias sobre a validade mencionada, uma vez que a própria certidão apresentada pela VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA indica uma validade de 90 (noventa) dias. Deste, por meio dos tópicos a seguir vem a Recorrida elucidar os questionamentos realizados pela Recorrente em seu recurso.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Alega a Recorrente que seu recurso é tempestivo, fundamentando-se no Art. 165, b, da Lei 14.133/2021. Entretanto, ressalta-se que a tempestividade do recurso não é suficiente para sua aceitação, devendo também ser analisada sua fundamentação e consistência.

III - DA VALIDADE DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

Contrariamente ao alegado pela Recorrente, a Certidão de Falência apresentada pela empresa VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA possui validade de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023, em seu art. 7º, que assim dispõe:

*Art. 7º A certidão judicial apresentará os resultados contidos nos bancos de dados na data e no horário especificados e poderá ter sua **autenticidade***



verificada, mediante código de controle, pelo prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Não obstante, a própria certidão contém tal observação em nota de rodapé:



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

Esta norma regulamentadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) especifica que a certidão judicial terá sua autenticidade verificada, mediante código de controle, pelo mencionado prazo de 90 dias após a sua emissão. Dessa forma, a validade e autenticidade do documento apresentado pela VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA estão de acordo com a legislação aplicável, não havendo fundamento para a inabilitação da empresa com base na alegada expiração do prazo de validade da certidão.

Por fim, causa muita estranheza que a empresa recorrente tenha apresentado um prazo que ninguém sabe de onde ela extraiu, e utilizar tal alegação como único fundamento para um recurso administrativo.

IV – DOS REQUERIMENTOS

EX POSITIS, esperando ter demonstrado a esta comissão as razões de fato e de direito que fundamentam a apresentação destas contrarrazões ao recurso administrativo, as quais respeitosamente entende necessários para a melhor apreciação e julgamento do recurso em tela, requer-se:

O não provimento do recurso nos termos do art. 16.1, alínea “a” do Edital n. 04/2024 a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da igualdade, da moralidade e da eficiência que regem os processos licitatórios;

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

São José (SC), 04 de abril de 2024.

AURÉLIO EGER
Advogado - OAB/SC 53.393

Aurélio A. Eger
Advogado
OAB/SC Nº 53393

P/AA

R. Jacobe Weingartner, 4267
Centro, Palhoça/SC, 88131-400